

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2007.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-003957/026/04

**Interessado(s):** Fundação do Instituto de Biotecnologia de Botucatu – FUNDIBIO.

**Responsável(is):** Fausto Foresti e Raoul Henry (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2004.

Acompanha: TC-003957/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação do Instituto de Biotecnologia de Botucatu – FUNDIBIO, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-036232/026/02

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições que incluem desjejum, almoço, jantar, lanches e coffee break (quando solicitado), conforme horário de funcionamento da contratante.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-07-06.

**Advogado(s):** Naide Liliane de Magalhães, Dídio Augusto Neto, Caio Cesar Benício Rizek, Francisco de Assis Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame.

TC-014481/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Contratada:** AB Farmo Química Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Objeto:** Aquisição de matéria prima farmacêutica (Amoxicilina Triidratada e Amoxicilina Triidratada Compactada).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-12-05. Ordem de Compra de 22-03-06. Valor – R\$1.971.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e a ata de registro de preços em exame, com recomendação.

TC-004326/026/04

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Contratada:** Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de intermediação na distribuição de alimentação, por meio de emissão e fornecimento de vales-refeição, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-020970/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Aynil Soluções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor Técnico), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de serviços e equipamentos para instalação de Banda Larga nas escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-10-04. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 19-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-08-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marco Antonio Barbeiro Cruz, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Acompanha(m): TC-008268/026/05 e TC-033064/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento em exame, tomando conhecimento do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais e Devolução da Caução.

TC-007149/026/05

**Contratante:** Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

**Contratada:** AMIL – Assistência Médica Internacional Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente).

**Objeto:** Cobertura de custos ou reembolsos, pela AMIL, das despesas correspondentes à assistência médica prestada por terceiros aos beneficiários regularmente cadastrados, nos limites e condições de cobertura estabelecidos pelo plano escolhido.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 18-12-04. Valor – R\$694.011,12. Termo Aditivo celebrado em 18-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 03-02-06.

**Advogado(s):** Admar Vasconcellos Guido.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-015131/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-017871/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Gomes Lourenço/Infracon/Etenge.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais-R) e Benedito Felipe O. Costa (Superintendente da Unidade Vale do Paraíba).

**Objeto:** Execução das obras de coletores tronco, redes e ligações, emissários, estações elevatórias, linhas de recalque, interceptores e interligações, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários dos Municípios de São José dos Campos e Campos do Jordão.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite SABESP. CSO nº9.834/04. Contrato celebrado em 30-05-05. Valor – R\$58.470.463,80.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite SABESP CSO nº 9834/04 e o respectivo contrato.

TC-034426/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** ABS Indústria de Bombas Centrífugas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 18-07-06.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oto Elias Pinto (Superintendente UM Vale do Ribeira) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais-R).

**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção corretiva em conjunto motobombas submersíveis, no âmbito da Unidade de Negócio do Vale do Ribeira.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 12-09-06. Valor – R\$701.149,25.

**Advogado(s):** Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on line e o contrato decorrente.

TC-022249/026/05

**Contratante:** FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sunset Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dantogles de Alcântara e Silva (Gerente Administrativo).

**Objeto:** Aquisição de servidores e expansão de armazenamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Pedido de Compra celebrado em 07-12-04. Valor – R\$824.908,00. Termo Aditivo celebrado em 06-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 11-02-06.

**Advogado(s):** Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Marco Aurélio Barbosa Catalano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o subsequente termo de aditamento, com recomendação à origem.

TC-014165/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Axalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-12-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-02-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de embossamento de cartões, portacartões e manuseio (envelopamento e expedição) dos cartões.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$4.529.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-000146/002/04

**Embargante(s):** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de Medicina – UNESP - Campus de Botucatu, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-06, que negou o registro da admissão do Sr. Arlindo Sérgio Gabriel, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVIII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-06.

**Advogado(s):** Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os por não vislumbrar contradição ou omissão que pudesse dar sustentação ao pedido, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-003557/026/05

**Interessado(s):** Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP/Campus Jaboticabal.

**Responsável(is):** Raul José Silva Girio (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-003557/126/05

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão, de Jaboticabal, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-010983/026/02

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

**Contratada:** Sanear Engenharia e Construção Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

**Objeto:** Prestação de serviços instrumentais dos Programas Alimenta São Paulo e Vivaleite no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-11-05, 29-12-05 e 16-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação em exame.

TC-020072/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora J. Sogame Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes, Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes), Sergio de Oliveira Alves e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Objeto:** Execução de obras de reforma e serviços complementares compreendendo: terraplenagem, pavimentação, drenagem, iluminação externa condominial, fechamento, urbanização, pára-raios, recuperação de escadas, reservatório apoiado, edificações, recuperação dos GN04A/GN08A, esgoto condominial, muro de arrimo e centro de medição no Conjunto Habitacional Itaquera "B2I" e "B2II", no Município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 12-03-04, 13-07-04 e 13-09-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-06-04. Termo de Alteração celebrado em 10-08-04. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Recíprocas celebrado em 25-04-05. Termo de Alteração celebrado em 10-08-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-001217/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos, de Reti-Ratificação, de Alteração Contratual e de Encerramento em exame e tomou conhecimento do reforço da garantia de fl. 899.

TC-035402/026/04

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 08-06-05, 08-08-05 e 17-11-05.

Acompanha(m): TC-025015/026/04 e TC-025690/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação nº 1 e de Aditamento nºs 2 e 3, bem como conheceu do reforço da garantia inicialmente prestada e do demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 3241/3242 e 3247.

TC-006457/026/05

**Contratante:** Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Projel Engenharia Especializada Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-12-2000.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 05-06-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Dario Rais Lopes (Diretores Presidentes), Ricardo Teixeira e Luis Carlos Godas (Diretores de Operações).

**Objeto:** Execução dos serviços de locação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamento para fiscalização de peso de veículos – Balança Móvel.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-01. Valor – R\$380.160,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-10-03, 30-07-04 e 31-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-10-05.

**Advogado(s):** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de



Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os aditivos subsequentes.

TC-040931/026/06

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo .

**Contratada:** Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-11-06. Valor – R\$1.380.019,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 46/2006 e o contrato decorrente.

TC-014692/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Correias Mercúrio S/A Indústria e Comércio.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 01-02-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

**Objeto:** Fornecimento de corrimão sem emenda para escada rolante do Metrô de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$702.000,00. Termo Aditivo celebrado em 14-08-06. Termo Aditivo de Prorrogação da Carta de Fiança celebrado em 16-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-11-06.

**Advogado(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda e César Augusto Alckmin Jacob.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-014182/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Stemag/Ypê.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 10-01-06.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto, reposição de pavimentos e atendimento do crescimento vegetativo na área dos Pólos de Manutenção Mooca, Vila Prudente e São Mateus – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$10.931.000,00.

**Advogado(s):** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-024019/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Epssoft Sistemas Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Deliberação de Diretoria em 30-05-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Regina Ap. de Almeida Siqueira (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção do Sistema de Teleatendimento Operacional (195) e Comercial (0800) da central de atendimento telefônico da região metropolitana.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-06. Valor – R\$2.519.858,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-10-06.

**Advogado(s):** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-020689/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão Engenharia S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, restauração de base e alça de acesso.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$2.607.913,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-001162/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Sada Siderurgia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-05-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Mário M.S.R.Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Presidente em Exercício) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de placas de apoio, PA 57, em ferro fundido nodular, com quatro furos para fixação elástica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$5.822.208,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-007469/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho”– CAISM da Água Funda.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Áurea Pisaneschi Petrossini Gallo (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Tardelli (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Áurea Pisaneschi Petrossini Gallo e Cláudia Farah Fotait Bruchatsky (Diretoras Técnicas de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação hospitalar nas dependências do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” – CAISM da Água Funda.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-04. Valor – R\$1.142.400,00. Termo de Repactuação de Redução celebrado em 15-12-04. Termo Aditivo celebrado em 03-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011973/026/01

**Recorrente(s):** Departamento de Atividades Regionais da Secretaria de Estado da Cultura, representado por Nelson Raposo de Mello Júnior - Chefe de Gabinete.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Secretaria de Estado da Cultura – Departamento de Atividades Regionais da Cultura - DARC, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Genny Abdelmalack (Diretora Técnica de Departamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-05, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não suprimidas as falhas registradas em juízo de primeiro grau, negou-lhe provimento, confirmando-se a negativa de registro dos atos de admissão de fls. 06/08 junto a esta Corte de Contas.

TC-029974/026/02

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e CDM Construtora e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras de recuperação de lajes no empreendimento Itanhaém C2.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e, por acessoriedade, os termos subseqüentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003424/026/05

**Interessado(s):** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

**Responsável(is):** Luiz Jacintho da Silva, Omar Mikio Moriwaki e Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza (Superintendentes).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-003424/126/05.

**PROCESSOS**

TC-003428/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Heloísa Leitão Cardoso D’Afonseca, Regina Célia Cassandro Scochi e Lucimar Cristina do Nascimento.

3ªS.O. 1ªC.

TC-003429/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – Araçatuba.

**Responsável(is):** Clélia Moreira Martinelli e Clóvis Pauliquevis Júnior.

TC-003430/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – Campinas.

**Responsável(is):** Renata Caporalle Mayo, Odair Ferreira Leite e Valmir Roberto Andrade.

TC-003431/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – Marília.

**Responsável(is):** Maria Teresa Marcoris Andrighetti e Luiz Takaku.

TC-003432/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – Presidente Prudente.

**Responsável(is):** Susy Mary Perpétuo Sampaio, Marisa Poloni e Paulo Hiroshi Koyanagui.

TC-003433/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – São José do Rio Preto.

**Responsável(is):** Sirle Abdo Salloum Scandar e Rubens Pinto Cardoso Júnior.

TC-003434/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – Sorocaba.

TC-003435/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – Taubaté.

**Responsável(is):** Celeste Cristina de Azevedo e Alberto Jesus Oliveira Santos.

TC-003436/026/05

**Interessado(s):** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN – São Vicente.

**Responsável(is):** Maria de Fátima Domingos e Valéria Cardoso Nogueira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, as contas da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

EXPEDIENTE

TC-013621/026/06

**Representante(s):** F&R Engenharia Ltda. ME, por seu procurador Fábio Vinícius Salviato.

**Representado(s):** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº. 02/05, que visou a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados em engenharia para a instalação de novas redes de distribuição elétrica e alimentadores dos quadros de força do prédio do jornal – Cabine 282. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 28-04-06.

**Advogado(s):** Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação e determinou o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, à auditoria competente da Casa que diligencie a formação de autos próprios, para o exame dos termos contratuais decorrentes da licitação em pauta.

TC-036839/026/97

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Piacentini Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores), Goro Hama e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de urbanização de favelas no Município de Embu – Lote 4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 03-12-99 e 21-01-04.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Simone A. Barros B. Mendes de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-036835/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 976/99 e o termo de encerramento de 21/01/04, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, outrossim, a extração de cópia de peças dos autos para remessa ao Ministério Público.

TC-004870/026/03

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 2: Linhas "E"(parcial) e "F".

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo de aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036624/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio VSTECH-BBL SBC, constituído pelas empresas VStech Sistemas, Engenharia e Serviços Ltda. (Líder) e BBL Bureau Brasileiro Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-10-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores r.p.Diretoria de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de levantamento em campo e conversão dos dados de São Bernardo do Campo, para integração do município ao Sistema de Informações Geográficas da SABESP – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana de Distribuição.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-11-05. Valor – R\$720.629,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-07-06.



**Advogado(s):** Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-036986/026/05

**Contratante:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Contratada:** Biologia Molecular Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sidney Carvalho Junior (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de materiais para o laboratório.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-07-05. Valor – R\$R\$1.015.750,00.

**Advogado(s):** Guiomar Moraes Leites (Procurador de Autarquia).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-006885/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Jatan Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Aquisição de fardamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$1.290.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 12-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-014482/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Védát Tampas Herméticas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de materiais de embalagem (copos medida, conta gotas e tampas), bem como fornecimento de rosqueadoras rotativas em regime de comodato.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$4.217.172,94.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à FURP.

TC-009672/026/04

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Itajaí Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Araraquara/SP, também denominado Araraquara "L".

**Responsável(is):** Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-06, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal, em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-023851/026/05

**Representante(s):** Sérgio Batista Canuto - munícipe de Pirapora do Bom Jesus.

**Representado(s):** Raul Silveira Bueno Júnior – Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus e Adeguimar Lourenço Simões – Secretário Municipal da Administração e Finanças.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, quanto às licitações para prestação de serviços de transporte. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-06-06.

**Advogado(s):** Luciano Vitor Engholm Cardoso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação em exame, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Raul Silveira Bueno Júnior, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, autoridade responsável pelos atos à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público.

TC-030304/026/03

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Contratada:** Radiante, Marketing, Promoções e Eventos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Julio Marcucci Sobrinho (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação e marketing.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 05-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação em exame, firmado em 05/10/2006.

TC-000661/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Waldemar Fisher Filho (Secretário de Administração).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Machado (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento mensal de aproximadamente 4.910 cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas) para o exercício de 2004.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-02-04. Valor – R\$2.693.478,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-06-04 e 25-08-05.

**Advogado(s):** Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda, Nelson Alexandre Paloni, Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Milton Sérgio Bissoli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-001396/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Instituto UNIEMP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados com vistas à reestruturação administrativa e gerencial do sistema de manutenção dos equipamentos educacionais – imóveis da rede municipal de ensino do Município de São Sebastião.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$7.104.461,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 17-11-05.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Francisco de Assis Alves e outros.

Por proposta do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, acolhida pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para os fins propostos nas respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-027182/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas da cidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$1.366.837,20. Termo de Prorrogação celebrado em 16-09-05. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 22-12-05.

TC-036756/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas da cidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-09-05. Valor – R\$659.813,50. Termo de Prorrogação celebrado em 28-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-04-06.

**Advogado(s):** Vladimir Cappelletti e Jandyra F. de Barros M. Bronholi. Acompanha(m) Expediente(s): TC-022590/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação, os contratos emergenciais e os termos de prorrogação em exame, determinando a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Jundiá o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinações que emanam do artigo 37, "caput" e inciso XXI da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Walter da Costa e Silva Filho, Secretário Municipal de Serviços Públicos e autoridade que firmou as contratações, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001131/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza técnica hospitalar, por processo de desinfecção ou descontaminação, nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$5.352.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 21-03-06.

**Advogado(s):** Rosana Cristina Giacomini, Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-001159/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de remendo asfáltico de ruas e avenidas do município com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-05. Valor – R\$746.064,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-08-06.

**Advogado(s):** Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000029/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-12-05. Valor – R\$1.529.947,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 23-03-06.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e outros.

Acompanha(m): TC-031786/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato.

TC-001805/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** URBAM - Urbanizadora Municipal S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Riugi Kojima (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Construção de Escola Estadual do Parque Interlagos.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-07-06. Valor – R\$1.834.947,89. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 01-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001411/009/06

**Contratante:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** Transter Terraplenagem Ltda.



**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Locação de escavadeiras hidráulicas com deslocamento sob esteira.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-04-06. Valor - R\$839.040,00.

TC-001412/009/06

**Contratante:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** Pratic Service & Terceirizados Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Locação de caminhões basculantes e caminhão porte médio com carroceria de madeira.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-1411/009/06). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor - R\$1.305.888,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-1411/009/06) e os contratos em exame, com recomendação.

TC-001972/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto - TRANSURB.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Antônio Nami (Secretário da Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Nami (Secretário da Administração), José Sebastião dos Santos (Secretário da Saúde) e Abib Salim Cury (Secretário da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 2.504.000 unidades de vale transportes, sendo 750.000 comum, para a Secretaria de Administração; 498.000 comum e 156.000 integrados, totalizando 654.000 vales para a Secretaria da Saúde e 1.100.000 comum para a Secretaria da Educação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-06. Valor - R\$4.538.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

3ªS.O. 1ªC.

Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-002157/007/06

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.- São José dos Campos.

**Contratada:** Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 6.000 toneladas de "Binder" faixa III.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-06. Valor – R\$834.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003332/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Centro Integrado de Diagnose Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas para realização de exames de raio X contrastado, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassom, ecocardiograma, holter, mapa 24 horas e ecodoppler.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-02-06. Valor – R\$1.100.000,00.

TC-003466/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Pró-Cor Exames do Coração Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas para realização de exames de raio X contrastado, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassom, ecocardiograma, holter, mapa 24 horas e ecodoppler.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-003332/003/06). Contrato celebrado em 22-02-06. Valor – R\$73.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-003332/003/06) e os contratos em exame.

TC-002557/026/05

**Prefeitura Municipal:** Pongaí.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Alcides Navarro.

**Período(s):** (01-01-05 a 02-03-05) e (02-04-05 a 31-12-05).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice Prefeito - Ademir Bortoli.

**Período(s):** (03-03-05 a 01-04-05).

**Advogado(s):** Fernando José Polito da Silva e Eduardo Luiz Penariol.

Acompanha(m): TC-002557/126/05, TC-002557/226/05 e TC-002557/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pongaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

TC-002569/026/05

**Prefeitura Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Maurílio Viana da Silva.

Acompanha(m): TC-002569/126/05, TC-002569/226/05 e TC-002569/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu emitir favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer.

TC-002610/026/05

**Prefeitura Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Odilo Pavanelo Tumitan.

**Advogado(s):** Rogério Monteiro de Barros e outros.

Acompanha(m): TC-002610/126/05, TC-002610/226/05 e TC-002610/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002640/026/05 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002683/026/05

**Prefeitura Municipal:** Itapecerica da Serra.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Jorge José da Costa.

**Período(s):** (01-01-05 a 26-09-05) e (14-10-05 a 31-12-05).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Antonio Trolesi Roschel.

**Período(s):** (27-09-05 a 13-10-05).

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-002683/126/05, TC-002683/226/05 e TC-002683/326/05 e Expediente(s): TC-034574/026/05 e TC-038140/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, determinando a formação de autos apartados, para tratar das matérias discriminadas no voto do relator, e retorno do expediente TC-038140/026/06 à Auditoria competente da Casa para instrução em relação às ocorrências do exercício de 2005.

TC-002943/026/05

**Prefeitura Municipal:** Santa Ernestina.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Carlos Simão.

Acompanha(m): TC-002943/126/05, TC-002943/226/05 e TC-002943/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002975/026/05

**Prefeitura Municipal:** Taiúva.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Leandro José Jesus Baptista.

Acompanha(m): TC-002975/126/05, TC-002975/226/05 e TC-002975/326/05 e Expediente(s): TC-001288/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiúva, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-003008/026/05

**Prefeitura Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Silvio Arruda.

Acompanha(m): TC-003008/126/05, TC-003008/226/05 e TC-003008/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer.

TC-024272/026/02

**Embargante(s):** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Jair Capodifoglio – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Jair Capodifoglio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-06, que julgou

parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes, por conseqüência, os registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-06.

**Advogado(s):** Benito Caccia Rosalem.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030346/026/02

**Embargante(s):** Fundação do ABC.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Geraldo Reple Sobrinho e Gilberto Pasin (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-05, que julgou irregulares as admissões de nutricionista, supervisor de segurança, atendentes de portaria, auxiliar de laboratório, socióloga, geógrafa, eletricista e técnico de gesso, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-06.

**Advogado(s):** Sueli França de Souza Álvares Barreiras, Francisco Amaury Laselva, Maria Medeiros, Sandro Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-015579/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comercio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de salsicha tipo hot-dog.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 174/2005, bem como conheceu do complemento da garantia de fl. 383 do processo.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002167/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Centro Químico Campinas Importadora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Walcy Alves de Souza Lima (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de materiais para laboratório.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-05-03. Contrato celebrado em 04-08-03. Valor – R\$706.580,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-01-04, 06-05-05, 15-09-04 e 17-02-06.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e outros.

TC-002168/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Aimara Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de materiais para laboratório.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002167/007/03). Ata de Registro de Preços celebrada em 07-05-03. Contrato celebrado em 04-08-03. Valor – R\$699.452,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-01-04, 06-05-05, 15-09-04, 23-02-05 e 17-02-06.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública nº

03/2003, analisada no TC-002167/007/03, os contratos e a execução contratual, objeto do TC-002168/007/03, bem como irregular a execução contratual tratada no TC-002167/007/03, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001444/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Página Comunicação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária da Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de agência de propaganda e publicidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-08-05. Valor – R\$5.832.065,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 25-11-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Acompanha(m): TC-000664/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-002292/006/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002439/005/05

**Contratante:** PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Contratada:** Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-01-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 01-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mauro Cesar Galhiane e Carlo Roberto Biancardi (Diretores Presidentes) e Lourenço Casari Neto (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Aquisição de 1.300 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C e 300 toneladas de emulsão RR-2C para produção de massa asfáltica.



**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$1.493.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 03-06-06.

**Advogado(s):** Idemar José Alves da Silva Junior, Milton Fábio Perdomo dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação à origem.

TC-001274/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Banco Itaú S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** José Roberto Fumach (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário (PAB), para exploração a título precário, através de permissão onerosa de uso de espaço público, pelo período de 5 anos; processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos empregados e servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-04-06. Valor – R\$2.540.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-000966/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alumínio.

**Contratada:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Aparecida Tisêo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$673.425,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TCs-001833/003/06, TC-002392/003/06, TC-002393/003/06 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012309/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Seixas (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Seixas (Prefeito) e Luiz Carlos Boldrin (Diretor de Obras e Planejamento).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, visando a construção da alça do viaduto de acesso à área central e ligação da SP-23 com a SP-354, compreendendo a construção de muro de contenção, canalização, drenagem, pavimentação asfáltica e demais serviços complementares, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e materiais.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-11-02. Valor – R\$2.632.854,85. Termo Aditivo celebrado em 30-06-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-04-06.

**Advogado(s):** José Ronaldo de Oliveira Leite Junior.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-30027/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do processo ao Gabinete do Relator, após o julgamento da matéria, para que seja providenciada a instrução do termo de recebimento.

Antes de passar-se à apreciação do item 74 da pauta, TC-000322/010/04 foi apregoada a presença do Dr. Luis Eduardo Patrone Regules, advogado da parte, havia requerido sustentação oral.

Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-000322/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** RMC Administração e Participações S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Concessão da exploração e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de São Carlos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-02-04. Valor – R\$2.500.000,00. Termo Aditivo celebrado em 06-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 18-08-04 e 12-11-05.

**Advogado(s):** Caroline Garcia Batista, Sebastião Botto de Barros Tojal, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Sustentação Oral:** Advogado(s) – Sebastião Botto de Barros Tojal e Luís Eduardo Patrone Regules.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Luís Eduardo Patrone Regules, advogado da parte, que produziu defesa oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por não haver o Prefeito de São Carlos, Sr. Newton Lima Neto, providenciado a alteração do edital nos exatos moldes determinados pelo Tribunal Pleno, aplicar à referida autoridade a pena de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, consoante previsão do artigo 104, inciso III, da citada Lei Complementar.

TC-017017/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Fundação Ibirapuera de Pesquisas.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de auditoria para levantamento da situação da gestão financeira, da execução orçamentária e da patrimonial na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$54.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-08-05.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000744/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Buri.

**Contratada:** Marisa Claro de Almeida Santos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Domingues de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa e autônomos para execução dos serviços de transporte de alunos dentro do Município de Buri, com seus respectivos motoristas, durante o ano letivo de 2004.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-02-04. Valor – R\$648.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-04-06 e 29-06-06.

TC-004795/026/04

**Representante(s):** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Buri.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na licitação tomada de preços nº 08/03, instaurada pela Prefeitura Municipal de Buri, visando a contratação de empresa e autônomos para execução de serviços de transporte de alunos dentro do Município, com respectivos motoristas.

**Advogado(s):** Carlos Daniel Rolfsen e Tatiana Satomi Kassaoka.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, objeto do TC-004795/026/04, bem como irregulares a tomada de preços e o contrato (TC-000744/009/05), acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002071/026/04

**Câmara Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Aduino Catelani.

Acompanha(m): TC-002071/126/04 e TC-002071/326/04 e Expediente(s): TC-019295/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-001266/026/05

**Câmara Municipal:** São Miguel Arcanjo.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Paulo Ricardo da Silva.

Acompanha(m): TC-001266/126/05 e TC-001266/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001479/026/05

**Câmara Municipal:** Viradouro.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Pedrinho Sergio Bellini.

**Período(s):** (25-02-05 a 31-12-05).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice Presidente - Sebastião Geraldo Cardoso.

**Período(s):** (01-01-05 a 24-02-05).

Acompanha(m): TC-001479/126/05 e TC-001479/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamentos nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Viradouro, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000309/009/01

**Recorrente(s):** José Tadeu de Resende - Ex-Prefeito do Município de Piedade.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piedade, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** José Tadeu de Resende (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-04, que negou parcialmente o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar.

**Advogado(s):** Renato Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com conseqüente registro, nos livros do Tribunal de Contas do Estado, dos atos de admissão de pessoal com que se ocupam os presentes autos, cancelando-se, via reflexa, a pena de multa aplicada ao Sr. José Tadeu de Resende, com recomendação, à margem da decisão, à Prefeitura Municipal de Piedade.

TC-017296/026/04

**Recorrente(s):** Orlando Milan - Ex-Prefeito do Município de Pariqueira-Açu.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Orlando Milan (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-10-06, que aplicou multa ao responsável, no

equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Caio César Freitas Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, não acolhendo a argüição de nulidade, uma vez que a intimação se presume perfeita com a publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, e, quanto ao mérito, deu provimento ao recurso, afastando-se a multa aplicada.

TC-025786/026/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a prestação dos serviços de construção de alças de acesso ao viaduto sobre a Rodovia Presidente Dutra, Km228 – lado norte e readequação de alças existentes no município de Guarulhos.

**Responsável(is):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de aditamento e as despesas subseqüentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Eder Messias de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos levados a efeito pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TC-001828/010/02

**Recorrente(s):** Nelson Scorsolini - Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no exercício de 2001. **Responsável(is):** Nelson Scorsolini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-03, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder-se registro aos atos relacionados às fls. 03, 05, 06, 08 12, 15, e ao da funcionária Tainá Pereira Santoro, constante da listagem de fls. 11, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão guerreada para as demais admissões.

TC-003422/003/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Indaiatuba à Escola de Samba Águias Negras, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-06, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 36, da Lei Complementar 709/93, condenando a beneficiária à pena de devolução da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais, e suspendendo-a de novos recebimentos, até a regularização de sua situação perante este Tribunal.

**Advogado(s):** Gianpaulo Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regular a prestação de contas relativa no importe de R\$ 3.954,70 (documentos de fls. 30/34), com recomendação, mantendo-se, porém, inalterada a condenação da beneficiária na devolução do valor referente aos recibos não assinados (fls. 27/28), bem como os demais fundamentos da r. decisão recorrida.

TC-001117/010/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000776/010/03

**Recorrente(s):** Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SEACIL.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SEACIL, no exercício de 1999.



**Responsável(is):** Francisco José Fernandes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-06-04, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, via reflexa, o decreto de ilegalidade dos atos de admissão de pessoal tratados nos presentes autos, na forma e dimensão estabelecidas em r. sentença de fls. 211/213, exceção feita à questão da multa cominada ao Sr. Francisco José Fernandes, para a qual o interessado comprovou o devido recolhimento.

TC-022263/026/03

**Recorrente(s):** IMA - Informática de Municípios Associados S/A.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela IMA - Informática de Municípios Associados S/A, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Silvio Aparecido Spinela (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-05, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Elisete de Jesus Piton e Daniel Zorzenon Niero.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e fundamentos da r. sentença combatida.

TC-001418/004/05

**Recorrente(s):** Paulo Sergio Guerso – Prefeito Municipal de Arandu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arandu e Orgafisco – Contabilidade e Economia Ltda., objetivando a contratação de empresa qualificada para auditoria contábil e financeira nas contas do período de 01-01-01 a 31-12-04, com emissão de relatórios detalhados.

**Responsável(is):** Paulo Sergio Guerso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-05, que julgou irregulares o convite e a contratação decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** José Antonio Gomes Ignácio Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. sentença proferida.

TC-004221/026/04

**Recorrente(s):** Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim – Presidente - Pedro Lopes da Rosa.

**Assunto:** Contas anuais Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável(is):** Pedro Lopes da Rosa (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-004221/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TCs-800142/353/01, 800292/317/01, 800301/512/01 e 800056/304/02 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-001187/009/2000

**Embargante(s):** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e a Construtora Cappellano Ltda., objetivando a execução da segunda fase das obras de canalização do Córrego Lavapés.

**Responsável(is):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença, mantendo a irregularidade dos termos aditivos celebrados em 22-05-02, 28-06-02 e 05-08-02, bem como a aplicação da multa no valor de 500 UFESP's ao responsável, com fundamento no artigo 104 da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-06.

**Advogado(s):** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001900/003/03

**Embargante(s):** José Mario de Faria – Prefeito Municipal da Estância de Socorro.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Mario de Faria (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-06, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, interposto contra a sentença, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Darleni Domingues Gigli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TCs-021465/026/03 e 032470/026/04 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-037751/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** Empreiteira Pajoan Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, bem como destinação final e tratamento de resíduos em aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 24-02-06.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação ao Município.

TC-000046/004/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Tricard RP Administradora de Cartões Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Ângelo Nóbile e Ézio Spera (Prefeitos).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-04, 07-03-05, 06-05-05, 02-08-05, 02-02-06 e 23-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-05-06.

**Advogado(s):** Jamil Hammond, Fernando Spinosa Mossini, Mauro Antonio Servilha, Karen Dal Santo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Determinou, outrossim, considerando que o termo de prorrogação de fls. 653/654 e o aditivo de fls. 673/674 foram assinados, respectivamente, em 02/02/06 e 23/06/06, após o trânsito em julgado da decisão de irregularidade do contrato, impor ao Sr. Prefeito responsável multa, que, à vista da natureza da infração, do valor do contrato e do dano causado ao erário, foi fixada no equivalente pecuniário de 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001688/001/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Contratada:** Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Florival Cervelati (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de serviços de informática educacional.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", incisos I e II, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-04. Valor – R\$8.897.500,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-10-05.

**Advogado(s):** Luiz Felipe Miguel, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, tendo em vista que foi assegurada ao Sr. Prefeito ampla defesa, nos termos da lei, e que o feito se encontra em termos de julgamento, indeferiu o pedido de retirada dos autos da pauta.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, ser informado das medidas adotadas.

TC-001104/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Brink Móbil Equipamentos Educacionais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material para experimentos práticos a serem utilizados nas aulas de ciências.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-05. Valor – R\$672.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-09-05 e 18-08-06.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri Machado, Luiz Rodolfo Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-001689/001/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Banco Itaú S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valderez Vegiato Moya (Prefeito).

**Objeto:** Cooperação técnica visando a adoção de medidas que possibilitem dar maior confiabilidade e agilidade aos procedimentos administrativos, especialmente aqueles vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-05-04. Valor – R\$1.054.958,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 20-10-05 e 26-05-06.

**Advogado(s):** Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinicius Liberato Borges, Daniel Augusto Danielli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as medidas adotadas a respeito.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, por infração ao artigo 164, §3º, da Constituição Federal e aos artigos 3º e 21, III, da Lei Federal nº 8666/93, no valor equivalente a 800 (oitocentas) UFESPs, a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-005717/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Instituto Uniemp.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços de zoneamento ambiental para implantação do Projeto Poluição Zero.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-03. Valor – R\$1.462.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 23-07-05 e 14-06-06.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira, Francisco de Assis Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-032977/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001015/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de vales alimentação para atender 1554 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, etc.).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$1.674.963,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-06-06.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação ao Sr. Prefeito.

TC-008075/026/06

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** ATT/PS Informática S.A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria na área de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-01-04. Valor – R\$564.621,12. Termos de Aditamentos celebrados em 17-12-04, 27-04-05 e 02-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-05-06.

**Advogado(s):** Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.]

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos nºs 1, 2 e 3 em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001014/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001230/026/05

**Câmara Municipal:** Piquerobi.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Roberto Luchetta.

Acompanha(m): TC-001230/126/05 e TC-001230/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de



apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável, com ressalva da infração mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e com recomendação.

TC-001368/026/05

**Câmara Municipal:** Jeriquara.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Alberico Nonato Coelho.

**Advogado(s):** Washington Fernando Karam.

Acompanha(m): TC-001368/126/05 e TC-001368/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao Responsável, com recomendações ao Sr. Presidente do Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001522/026/05

**Câmara Municipal:** Araçariguama.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Leandro Amaro de Andrade

**Advogado(s):** Renato Borges Casaro e outros.

Acompanha(m): TC-001522/126/05 e TC-001522/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002596/026/05

**Prefeitura Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2005.

**Prefeita:** Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

**Advogado(s):** Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-002596/126/05, TC-002596/226/05 e TC-002596/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, exercício de 2005, com ressalva das

falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, formação de autos próprios para instrução complementar e adoção das providências mencionadas no referido voto, recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002662/026/05

**Prefeitura Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ermano Piovesan.

**Advogado(s):** Arthur Chekerdemian.

Acompanha(m): TC-002662/126/05, TC-002662/226/05 e TC-002662/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002852/026/05

**Prefeitura Municipal:** Guapiaçu.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Alcides Bega.

Acompanha(m): TC-002852/126/05, TC-002852/226/05 e TC-002852/326/05 e Expediente(s): TC-001272/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002866/026/05

**Prefeitura Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Marcos Henrique Alves.

**Advogado(s):** José Sergio Saraiva.

Acompanha(m): TC-002866/126/05, TC-002866/226/05 e TC-002866/326/05 e Expediente(s): TC-004789/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da

Prefeitura Municipal de Itirapuã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, formação de autos apartados para tratar das questões mencionadas no referido voto, recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002111/009/04

**Recorrente(s):** Wilmar Hailton de Mattos – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Wilmar Hailton de Mattos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-08-06, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, com exceção feita à contratação de cadastrador, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012276/026/04

**Recorrente(s):** Andréa Catharina Pelizari Pinto – Prefeita do Município de Francisco Morato e José Aparecido Bressane – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 20.000 cestas básicas.

**Responsável(is):** José Aparecido Bressane (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-06, que julgou irregulares os termos aditivos, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 700 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves, Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira, José Constante Robin e Simone Cristina Papesso.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e,

quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-015254/026/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e Engeliz Iluminação e Eletricidade Ltda., objetivando fornecimento e instalação de conjuntos compostos de luminárias e postes para iluminação da ciclovia da praia, calçadas externas e limítrofes entre o jardim e a faixa de areia, desde o Emissário Submarino até o Canal 6.

**Responsável(is):** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito), Emerson Marçal (Secretário de Administração) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000594/001/05

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Piacatu – Euclasio Garrutti – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Piacatu no exercício de 2004.

**Responsável(is):** Euclásio Garrutti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-05-06, que julgou irregulares as admissões, nos termos do artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, negando-lhes os respectivos registros, aplicando ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da supracitada Lei.

**Advogado(s):** Paulo Roberto Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

3ªS.O. 1ªC.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.